

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF – 3ª SR.

CODEVASF.PROTOCOLO-3ª.SR	
DOC. Nº	1028/38
Recebido em	06/12/18
Às	15 : 14 Hs
Rúbrica:	MSD

RECIBO PELA 3ª SL
EM 06/12/18 ÀS 16 Hs 05

RUBRICA

HIDROCEL, COMERCIO E SERVIÇO, EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.985.225/0001-60, com sede à Rua Dona Tildes R. Santana, n 665, Jardim Amazonas, CEP: 56.318-430, Petrolina - PE, representada por seu titular e administrador CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5876549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 008.244.864-71, endereço domiciliar na Avenida Carmela Dutra, 326, Centro, Apartamento 1202, Edifício Arc de Triomphe, Orla, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-530, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP POR MEIO DO EDITAL Nº 014/2018,**

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que rejeitou a proposta do recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:



I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido em edital em seu item 12.1, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba por intermédio da Secretaria Regional de Licitação, por meio do edital nº 014/2018 visando a **Perfuração de Poços Tubulares** no estado de Pernambuco, abre licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

O Julgamento desclassificou a recorrente sem apresentar razões plausíveis, mesmo estando diante do enquadramento das propostas classificadas a qual respeita categoricamente os ditames da legislação.

III- DOS FUNDAMENTOS

Diante do quadro fático, traz à baila os argumentos jurídicos que demonstram sua classificação no certame.

Art. 40, O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por ela Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixar de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Art. 48. Serão desclassificadas;

II- proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a



execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou***
- b) Valor orçado pela administração.***

§2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

No critério de aceitabilidade de preços o edital como lei interna da licitação deverá conter o critério de aceitabilidade de preços, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixar de variação em relação a preço de referência, conforme dispõe o inciso X do art. 40 da lei nº 8666/93, acima exposto, devendo ainda constar do anexo do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme §2º, inc. II, do mesmo artigo.

O TCU, através da Súmula 259, disciplinou que nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigatório e não faculdade do gestor.

Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas. Conforme demonstrado na seção 7.7.2 do capítulo anterior, a análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados (ALTOUNIAN, 2011, p.211).



A ilegalidade ocorre em virtude de a Administração fixar, em seus editais, apenas critérios de aceitabilidade dos preços globais e não os dos preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

No acórdão 1.684/2003 – Plenário da Corte de Contas, foi consignado que "a diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada". Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário.

O item 21.1 apresentou o valor máximo global que é de **R\$ 747.504,72 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos)** juntamente com a apresentação do custo unitário **R\$ 10.678,64 (dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Com isso apresento o que deveria ter ocorrido no julgamento respeitando toda a legislação apresentada acima:

	MENOR PREÇO GLOBAL	R\$ 747.504,72
	CODEVASF VALOR DO ORÇÃO	
A	DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI	R\$ 9.289,70
B	AGROMAQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 9.290,00
C	VALE DO PUIU LTDA	R\$ 9.290,42
D	HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 9.610,77
E	A & s CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA	R\$ 10.000,00
F	SOCIEDADE COMERCIAL APE LTDA	R\$ 10.663,83
G	CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 10.678,00
H	PH CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 12.000,00
I	A C L GOMES CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 200.000,00
J	HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 725.079,58
L	J M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 747.504,72

IMPEDIDA DE LICITAR

ERRO DE DIGITAÇÃO

IMPEDIDA DE LICITAR



- **MÉDIA DAS PROPOSTAS: R\$ 159.400,63 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e sessenta e três centavos)**
- **70% DA MÉDIA: R\$ 111.580,44 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**

Após a análise concluímos que:

1- Não temos empresa a ser desclassificada com fundamento no valor acima do orçado em edital (R\$ 747.504,72);

2- Quanto à exequibilidade nos termos do art. 48, II e §1º da Lei 8666/93:

2.1- Calculando a média das propostas, chegamos aos valores superiores ou inferiores a 50% do valor estipulado por este órgão. Veras que a recorrente se enquadra para a próxima análise que é encontrar a média aritmética;

2.2 Nos termos no artigo 48, §1º, alínea "b", o valor orçado pela Administração é de **R\$ 747.504,72 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos);**

2.3 Definir 70% do menor valor, média aritmética (**R\$ 159.400,63**) ou do valor orçado pela Administração é de **R\$ 747.504,72**. No caso concreto, o menor valor é a média aritmética, sendo 70% equivalente a **R\$ 111.580,44**.

2.4 Classificar as empresas com preços superiores ao limite mínimo de **R\$ 111.580,44**.

Após essa análise criteriosa restam apenas 03 (três) empresas, sendo a recorrente uma delas por conter a proposta maior que o limite mínimo apresentado acima (R\$ 111.580,44).

Após essa filtragem deveria ter sido realizado a análise do valor Unitário, o que não foi observado no julgamento.



“A jurisprudência vem assentando entendimento de que as propostas dever ser analisadas tanto sob a égide do preço global quanto do preço unitário. A premissa é de que o preço global provém do unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problema no unitário, há problema no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários mesmo em licitação julgada pelo preço global presta-se justamente a este propósito, permitir ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração a identificação e a desclassificação de proposta defeituosa”. (Niebuhr, 2013)

No acórdão nº 253/2002, o Plenário TCU assim decidiu:

[...], o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

O STJ se manifestou no mesmo sentido:

[...] A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global – art. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. Recurso improvido (ROMS nº 15.051/RS, 2ª Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002).

Com isso conclui-se a necessidade de análise do preço unitário, o qual o recorrente foi classificado como melhor proposta, aqui demonstrado.



IV – DO PEDIDO

Ante o exposto requer

A) que seja aceito a presente recurso;

B) e posteriormente que seja realizada uma nova análise das propostas com base nos argumentos jurídicos aqui expostos até a análise do preço unitário, conforme a lei 8.666/93.

Termos que

Pede deferimento

Petrolina/PE, 06 de dezembro de 2018



HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
DIRETOR SÓCIO - ADMINISTRATIVO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDROCEL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO	
CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018** às **15:32:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.985.225/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DONA TILDES R. SANTANA	NÚMERO 665	COMPLEMENTO
CEP 56.318-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMAZONAS	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO HIDROFORTEPETROLINA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (87) 3867-2094 / (87) 8852-7990		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2018 às 15:32:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Certidão gerada em 6/7/2017 12:40:08

PROTOCOLO SIARCO 17/893421-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
NIRE 26.6.0013068-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA.36679631491
Date: 2017.07.10 09:28:58 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 6/7/2017 12:40:08

AUTENTICIDADE 085A.806F.D83A.3E15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Recife, 06 de julho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES

Data - 10/07/2017 09:28:57

Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013068-3

Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:28:00

Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08

EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 11 DA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 11.985.225/0001-60

CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 03/01/1982, solteiro, empresário, CPF nº 008.244.864-71, Carteira de Identidade nº 5876549, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na Avenida Manoel dos Arroz, 85, Vila Mocó, Petrolina, PE, CEP 56306385.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600130683, com sede Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.985.225/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req: 81700000392762

Página 1

Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



343001
71 5 34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2017
 SOB Nº: 20178934216
 Protocolo: 17/893421-6
 Empresa: 26 6 0013068 3
 HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS
 EIRELI EPP

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



4312-6/00 - perfurações e sondagens
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de Drenagem
 8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Dona Tildes R. Santana, 665, Jardim Amazonas - Petrolina, PE, CEP 56.318-430.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa tem por objeto social:

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 4391-6/00 - obras de fundações
 4399-1/03 - obras de alvenaria
 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 4612-5/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos minerais
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - transporte escolar municipal e intermunicipal
 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7732-2/02 - aluguel de andaimes
 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios
 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4120-4/00 - construção de edifícios
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4222-7/02 - obras de irrigação
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4299-5/99 - obras de açudes, contenção de encostas e escoramento
 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

Req: 81700000392762

Página 2

Y. J. Silva Santana
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4



Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



4312-6/00 - perfurações e sondagens
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4319-3/00 - Serviços de Drenagem
 8129-0/00 - atividades de limpeza urbana

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá a CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa poderá mesmo antes do encerramento do exercício social, distribuir lucros ao seu titular através de balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Req: 81700000392762

Página 3

Marcelo Silva Borges
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 1063-4

JUCEPE
 JORNAL DE ECONOMIA

Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
 Data - 6/7/2017 12:40:08
 Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.6.0013068-3
 Nº PROTOCOLO 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:26:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
 EMPRESA HIDROCEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP



JUCEPE

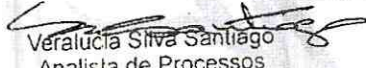
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Petrolina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Petrolina, 1 de Junho de 2017.


CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO
CPF: 008.244.864-71




Veralúcia Silva Santiago
Analista de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Mat. 1063-4

Req: 81700000392762

Página 4



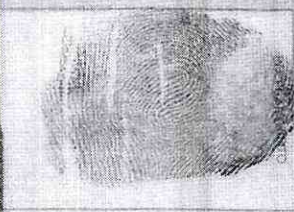
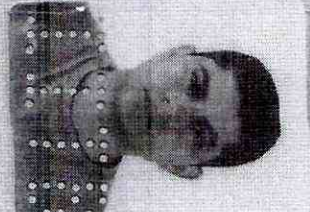
Documento disponibilizado a 042.118.904-50 - JIVANILDO GOMES
Data - 6/7/2017 12:40:08
Código de Autenticação 085A.806F.D83A.3E15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=085A806FD83A3E15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26.6.0013068.3
Nº PROTOCOLO: 17/893421-6 PROTOCOLADO 6/7/2017 12:38:00
Nº ARQUIVAMENTO: 20178934216 ARQUIVADO 6/7/2017 12:40:08
EMPRESA: HIDROCEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.876.549
DATA DE EXPEDIÇÃO	27/09/2006
NOME	<< CIRINEU RIBEIRO DO NASCIMENTO >>
FILIAÇÃO	<< LUIZ GONZAGA NEGREIRO DO NASCIMENTO >>
	<< MARIA JURACY RIBEIRO DO NASCIMENTO >>
NATURALIDADE	AFRANIO - PE
DATA DE NASCIMENTO	03/01/1982
DEC. ORIGEM	<< CN.20379-LA28-FL.193VR-CART.AFRANIO-PE-14.03.1997 >>
CNPJ	008.244.864-71
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
F-21 41.849	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE PERNAMBUCO	
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SOCIAL	
	
ASSINATURA DO titular	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	